



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2186/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais com formação em Licenciatura em Educação Física.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º As aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I das escolas da rede municipal de ensino deverão ser ministradas exclusivamente por profissionais formados em Licenciatura em Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se profissional habilitado aquele que:

I – Possuir diploma de Licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Estar regularmente inscrito e em situação ativa no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

III – Atender às demais exigências legais para o exercício da docência na educação básica.

Art. 3º As adequações às exigências estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas até janeiro de 2026, antes do período letivo do referido ano.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidades ao órgão responsável, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

05/05/2025
Publicação em Sites
Transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom